PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.645, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para obra de Captação de Água Bruta da ETA São Gonçalo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei trata de desafetação e permuta de parte do imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, onde está sendo construída a Estação de Tratamento de Águas – ETA São Gonçalo, com parte do imóvel de propriedade de Zilda Schaun Bertoldi e Fernando David Bertoldi, que deverá ser afetada como bem de uso especial para construção da Estação de Bombeamento de Água Bruta – EBAB.

Art. 2º Fica desafetada como bem de uso especial, uma fração de campo, de propriedade do SANEP, situada no 4º distrito, antes 1º zona do distrito do Município do Capão do Leão, parte de um todo inscrito na matrícula nº 20.273 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, medindo 6.506,99m² (0,650699ha), localizado a margem da Av. Eliseu Maciel, contento casa de moradia com área de 73,00m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte em dois segmentos, mede (37m76) trinta e sete metros e setenta e seis centímetros e (13m48) treze metros e quarenta e oito centímetros e confronta-se com a matrícula nº 20.077 de propriedade de Fernando Davi Bertoldi; ao leste por três segmentos, sendo que o primeiro do norte para o sul mede (47m38) quarenta e sete metros e trinta e oito centímetros, o segundo de oeste a leste mede (14m58) quatorze metros e cinquenta e oito centímetros e o terceiro novamente do norte para o sul mede (53m86) cinquenta e três metros e oitenta e seis centímetros, confrontando com a área remanescente do SANEP – Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas; ao sul mede (83m84) oitenta e três metros e oitenta e quatro centímetros e confronta-se com a matrícula nº 2.346 de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e ao oeste por dois segmentos de (19m17) dezenove metros e dezessete centímetros e (87m34) oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros confrontando-se com a Av. Eliseu Maciel. Imóvel foi avaliado pela CABI em R$ 57,00/m² (cinquenta e sete reais o metro quadrado).

Art. 3º Fica afetada como bem de uso especial, uma fração de terras de propriedade de Zilda Schaun Bertoldi e Fernando David Bertoldi, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Pavão, Corredor da Eclusa, 2º Distrito do Capão do Leão, Município do Capão

do Leão, antes município de Pelotas; o imóvel a ser desmembrado tem o formato de triângulo, parte de um todo inscrito na matrícula nº 20.076 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, com área superficial de 37.089,84m² (3,708984ha), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, com Corredor da Eclusa; a sudeste, com a área remanescente de dita matrícula de propriedade de Fernando David Bertoldi – CPF: 021.802.270-00; a sudoeste, com campos da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA), CNPJ 00.348.003/0001-10 – matrícula 2.346, ao noroeste, faz intersecção com campos da empresa EMBRAPA (já mencionada anteriormente) e o Corredor da Eclusa. Imóvel avaliado pela CABI em R$10,00/m² (dez reais o metro quadrado).

Art. 4º O imóvel particular permutado se destinará a execução do novo projeto de captação de água da ETA São Gonçalo, através da construção de uma Estação de Bombeamento de Água Bruta – EBAB, junto ao Canal da Embrapa.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará sem torna de valor, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao SANEP o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 31 de outubro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo